

# CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

## PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

**PROCESSO LEGISLATIVO N° 166/2025**  
**PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 1778/2025**  
**AUTORA: MARIANA CARVALHO**  
**RELATORA: GISLAINE ALVES YAMASHITA**

### I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei nº 1778/2025, que *“Institui e inclui no Calendário Oficial do Município, a ‘Semana da Cidadania’ a ser realizada no mês de Setembro na Rede Pública Municipal de Ensino.”*

Junto com o corpo da proposição veio sua justificativa às fl. 003, catalogando-se o parecer jurídico às fls. 006/009, dando respaldo jurídico favorável ao trâmite regular do presente feito, aferindo a legalidade.

Verifica-se ainda, parecer temático lançado pela Comissão de Justiça e Redação, que concluiu pela Constitucionalidade e Viabilidade do Projeto de Lei em questão, após, veio a esta comissão para parecer.

Desta feita, ora apresentamos o presente relatório, passando à análise do Projeto de Lei em questão.

### II – ANÁLISE

Compulsando os autos do Projeto de Lei verifica-se que todos os requisitos regimentais para dar possibilidade à atuação foram preenchidos, especialmente pelo enfrentamento das etapas preliminares necessárias ao escorreito andamento processual.

Neste aspecto obteve o processo legislativo parecer jurídico sobre a possibilidade, legalidade e admissibilidade do Projeto, bem como parecer da Comissão de Justiça e Redação, de tudo dando aval ao prosseguimento regular da iniciativa legal.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Importante frisar que, segundo o Art. 45 do RICM, a presente Comissão Temática deverá consubstanciar seu parecer sobre os seguintes assuntos:

*"Art. 45. - A Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social, competirá opinar sobre:*

*I – Educação;*

*II – Instrução;*

*III – Saúde Pública;*

*IV – Assistência Social;*

*V – Promoção Social;*

*VI – Cultura;*

*VII – Turismo;*

*VIII – Esporte e Lazer*

*IX – instrução e educação pública e particular."*

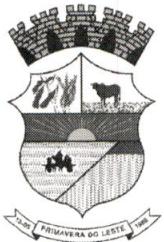
Assim sendo, estando perfeitamente enquadrada a matéria em exame na competência deste colegiado temático, necessário se faz a presente ingerência técnica para o fiel cumprimento dos dispositivos regimentais e lisura do processo legislativo.

Quanto ao mérito do Projeto de Lei em análise, busca-se é instituir e incluir no Calendário Oficial do Município, a ‘Semana da Cidadania’ a ser realizada no mês de Setembro na Rede Pública Municipal de Ensino

Conforme a justificativa da autora:

*"(...) A formação cidadã é um dos princípios e pilares do aprendizado escolar para crianças e adolescentes. O ser humano precisa desenvolver atributos para que conviva de forma harmônica em sociedade e, nessa procura de um crescimento pessoal, incumbe à escola auxiliar a todos os alunos. Os valores morais do indivíduo são essenciais para que haja sua inserção em comunidade, sendo possibilitado o usufruto de seus direitos e deveres como cidadão. Isto posto, a comunidade escolar, junto à família, deve resgatar os valores, como o respeito à dignidade da pessoa humana, a fraternidade, e solidariedade com toda causa humana. Uma formação moral ajuda a combater todo sentimento de vingança e comportamento de violência em grupo (...)"*

Com estas considerações, somando-se àquelas que precederam o presente estudo temático, tenho que não há razões para o não prosseguimento do Projeto de Lei.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

## III – CONCLUSÃO

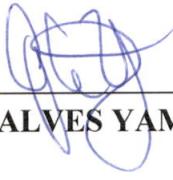
Tendo em vista todo o exposto e temos que a presente proposição **ATENDE** o interesse público buscado.

## IV – VOTO

A Senhora Vereadora Gislaine Alves Yamashita (Relatora):

Por isso, o meu relatório é **FAVORÁVEL** à tramitação do Projeto de Lei 1778/2025 ao Soberano Plenário.

Sala das Comissões, em 30 de setembro de 2025

  
**GISLAINE ALVES YAMASHITA**

## V – VOTO

A Sra. Vereadora Karla Jackeline da Silva Souza (Membro):

Voto “**pelas conclusões da relatora**”.

É como voto.

Sala das Comissões, em 30 de setembro de 2025

  
**KARLA JACKELINE DA SILVA SOUZA**

## V – VOTO

O Sr. Vereador Sérgio Rodrigues Gonçalves (Membro):

Voto “**pelas conclusões da relatora**”.

É como voto.

Sala das Comissões, em 30 de setembro de 2025

  
**SÉRGIO RODRIGUES GONÇALVES**